



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Chapada Gaúcha/MG, 29 de novembro de 2022.

**OFÍCIO/GAB/Nº 171/2022**

**ASSUNTO:** Encaminha Projeto de Lei 070/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 070/2022, **ACRESCENTA INCISO VII NO ART. 3º, ALTERA ART. 5º E ACRESCENTA INCISOS VII E VIII DO ART. 17 DA LEI Nº. 364/2006, DE 19 DE MAIO DE 2006 - QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA.**

Solicitamos a tramitação do mesmo em regime de urgência.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL  
*Chapada Gaúcha*

**JAIR MONTAGNER**

*Chapada no Rumo Certo*  
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

Exmo. Sr.

**INALDO DA SILVA BARBOSA**

Presidente da Câmara de Vereadores

Chapada Gaúcha/Minas Gerais





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	125/2022
Data do Protocolo	30/11/22
Hora do Protocolo	14-43
	
Funcionário Responsável	

PROJETO DE LEI Nº 070/2022

**ACRESCENTA INCISO VII NO ART. 3º, ALTERA ART. 5º E ACRESCENTA INCISOS VII E VIII DO ART. 17 DA LEI Nº. 364/2006, DE 19 DE MAIO DE 2006 - QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA.**

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a redação dos seguintes artigos da Lei 364/2006:

**Art.3º** .....

**VII - Utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação para Infância e adolescência – SIPIAT-CT ou outro que disponha sobre o registro e acompanhamento de casos de violação de direitos de criança e adolescentes;**

**Art. 5º-** O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros titulares e cinco (05) suplentes, para um mandato de três (03) anos, não admitida prorrogação de mandatos.

Que passará ter a seguinte redação.....

**Art. 5º - O conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros titulares e cinco (05) suplentes, para o mandato de quatro (04) anos, permitida recondução mediante novo Processo de Escolha.**

**Art. 17-.....**

**VII- Ter ensino médio completo;**  
**VIII- Ter conhecimento em informática comprovados por meio de Certificado e teste de conhecimento prático.**

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 29 de novembro de 2022.

**JAIR MONTAGNER**

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação  
Gabinete do Prefeito

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 070/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que “ACRESCENTA INCISO VII NO ART. 3º, ALTERA ART. 5º E ACRESCENTA INCISOS VII E VIII DO ART. 17 DA LEI Nº. 364/2006, DE 19 DE MAIO DE 2006 - QUE “DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA.

O Projeto apresentado justifica-se em virtude de adequação à Legislação Federal Vigente, uma vez que a Lei 364/2006 encontra-se desfasada, e precisa ser atualizada de acordo com as mudanças que ocorreram na Legislação Federal, tendo em vista que na próxima eleição para Conselheiros Tutelares (2023), já estejam em vigor estas alterações, levando em considerando a **Resolução nº178**, de 15 de setembro de 2016 do CONANDA, a qual em seu Art. 1º dispões sobre a implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar - Pelos Conselheiros Tutelares e Conselho da Criança e do Adolescente, faz-se necessário exigir conhecimento em informática para os candidatos ao processo seletivo para o cargo de conselheiro tutelar.

Dessa forma, o projeto de lei em questão é imprescindível e derivado de imposição legal, de modo que conto com a colaboração dos nobres edis para aprovação em caráter de urgência do presente.

Diante do exposto e na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

**JAIR MONTAGNER**

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG